

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1941 — VOLUME I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE JANEIRO A MARÇO

IMPrensa NACIONAL

RIO DE JANEIRO — 1941

DECRETO-LEI N. 3.049 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1941

Isenta de selos e emolumentos os atos da Comissão Executiva criada pelo decreto-lei n. 2.384, de 10 de julho de 1940, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam isentos de selos devidos à União ou à Prefeitura do Distrito Federal, e de quaisquer emolumentos constantes de leis e regulamentos baixados pelo Governo da União, os atos da Comissão criada pelo decreto-lei n. 2.384, de 10 de julho de 1940, para promover, organizar e executar o fornecimento de leite do Distrito Federal, bem como os atos em que for parte a mesma a Comissão.

Parágrafo único. Ficam igualmente isentas do imposto de transmissão de propriedade, devido à Prefeitura do Distrito Federal, as aquisições de bens moveis ou imóveis feitas pela Comissão a que se refere este artigo.

Art. 2.º Os Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, ficam autorizados a, pela mesma forma, isentar a Comissão do imposto e dos selos, referidos no art. 1.º, devidos ao Estado ou aos Municípios, e dos emolumentos constantes de leis e regulamentos estaduais ou municipais.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Fernando Costa
F. Negrão de Lima

DECRETO-LEI N. 3.020 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1941

Prorroga à Aeronáutica a jurisdição da Justiça Militar do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada à Aeronáutica a jurisdição da Justiça Militar do Exército, nos termos do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938.

Art. 2.º Nas 1.ª, 2.ª e 3.ª Regiões Militares os processos crimes são aforados na 1.ª Auditoria.

Art. 3.º A relação dos oficiais de que trata o art. 19, do citado decreto será organizada pela autoridade militar mais graduada da Força Aérea Nacional.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
J. G. Salgado Filho.
Eurico G. Dutra.